

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第16/2024號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》

Regulamento Administrativo n.º 16/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項以及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條及第四十七條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 –
Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do artigo 21.º e do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第19/2006號行政法規

第19/2006號行政法規第三條、第六條、第八條至第十二條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006

Os artigos 3.º, 6.º e 8.º a 12.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
定義

{……}

(一) {……}

(二) “就讀”是指學生參加課堂的學習及強制性的教學活動。

«Artigo 3.º
Definições

[…]:

1) […];

2) «Frequência», comparência do aluno às aulas e às actividades lectivas obrigatórias.

第六條
津貼金額

- 一、免費教育津貼由基本金額及附加金額組成。
- 二、各教育階段每班的津貼金額由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。
- 三、訂定每班津貼的基本金額及附加金額應分別考慮下款所指的每班學生人數以及平均每班配置的教學人員數量。
- 四、為適用上款的規定：
 - (一) 幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育普通班的每班學生人數為二十五至三十五人；
 - (二) 高中職業技術教育班的每班學生人數為二十至三十五人；

Artigo 6.º

Montante do subsídio

1. O subsídio de escolaridade gratuita é composto por um montante base e um montante adicional.
2. Os montantes dos subsídios por turma para cada nível de ensino são fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.
3. A determinação do montante base e do montante adicional do subsídio por turma deve ter em consideração, respectivamente, o número de alunos por turma referido no número seguinte e o número médio de pessoal docente distribuído por turma.
4. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - 1) O número de alunos por turma nas turmas regulares dos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar é de 25 a 35;
 - 2) O número de alunos por turma nas turmas do ensino secundário complementar técnico-profissional é de 20 a 35;

(三) 特殊教育班及特殊教育小班的每班學生人數上、下限為按第29/2020號行政法規《特殊教育制度》第十四條第一款規定所訂者。

五、學生人數少於上款規定的下限的班，基本金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中：

VS為第二款所指的行政長官批示訂定的相應教育階段每班津貼的基本金額；

N為該班的實際學生人數；

Z為上款所指的每班學生人數下限。

第八條 帳目的校正

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、於九月一日至翌年一月三十日期間或翌年一月三十一日至六月三十日期間在學校註冊且就讀不少於三十日的學生，方納入免費教育津貼各相應期金額的計算範圍內，但不影響第十一條第二款及第三款規定的適用。

五、〔……〕

第九條 學校的義務

〔……〕

(一) 遵守第9/2006號法律及其補充法規，以及其他適用於不牟利的本地學制私立學校的法規的規定；

(二) 〔廢止〕

(三) 每班的學生人數不得超過第六條第四款所規定的學生人數上限，但屬下條所規定的特別情況除外；

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

3) Os limites máximo e mínimo do número de alunos por turma nas turmas do ensino especial e nas turmas pequenas do ensino especial são os fixados de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial).

5. Nas turmas cujo número de alunos é inferior ao limite mínimo previsto no número anterior, o montante base é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = montante base do subsídio por turma dos respectivos níveis de ensino fixado no despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 2;

N = número efectivo de alunos da respectiva turma;

Z = limite mínimo do número de alunos por turma referido no número anterior.

Artigo 8.º

Acerto de contas

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º, apenas são considerados, para efeitos do cálculo do montante da respectiva prestação do subsídio de escolaridade gratuita, os alunos que se encontrem matriculados e frequentem a escola, durante pelo menos 30 dias, no período compreendido entre 1 de Setembro e 30 de Janeiro do ano seguinte ou entre 31 de Janeiro e 30 de Junho, ambos do ano seguinte.

5. [...].

Artigo 9.º

Deveres das escolas

[...]:

1) Cumprir o disposto na Lei n.º 9/2006 e diplomas complementares, bem como noutros diplomas legais aplicáveis às escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local;

2) [Revogada]

3) Constituir turmas cujo número de alunos não seja superior ao limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 6.º, salvo nas situações especiais previstas no artigo seguinte;

4) [...];

5) [...];

(六) 配合教育及青年發展局的學額規劃招收學生；如有學額，則不得拒絕收生；

(七) [廢止]

(八) [……]

第十條 特別情況

一、除按第29/2020號行政法規第十四條第二款規定獲批准的情況外，在有合理解釋且獲教育及青年發展局局長預先許可的特別情況下，每班學生人數可超過第六條第四款(一)項及(二)項所指的上限。

二、為適用上款的規定，每班超額學生的人數最多為五人。

三、[……]

第十一條 津貼的不可兼得

一、[……]

二、為適用上款的規定，如學生由免費教育學校系統內的私立學校轉往非屬免費教育學校系統的私立學校，又或由非屬免費教育學校系統的私立學校轉往免費教育學校系統內的私立學校，且同時符合第八條第四款及第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第五條第二款有關納入津貼計算範圍的規定，則按以下規則發放免費教育津貼或學費津貼：

(一) 如學生於十月三十一日或翌年四月三十日前已符合第八條第四款的規定，僅發放相應期的免費教育津貼；

(二) 如學生於十月三十一日或翌年四月三十日前不符合第八條第四款的規定，僅發放相應期的學費津貼。

三、如學生在免費教育學校系統內的私立學校轉校，則免費教育津貼僅分別支付予其在第一期及第二期開始時所入讀的學校。

第十二條 新加入系統的學校

一、在二零二四年九月一日或之後加入免費教育學校系統的私立學校，如其加入時已開辦學級的每班學生人數超過

6) Admitir alunos em articulação com o planeamento de vagas escolares da DSEDJ, não podendo recusá-los sempre que existam vagas escolares;

7) [Revogada]

8) [...].

Artigo 10.º

Situações especiais

1. Além das situações autorizadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020, em situações especiais devidamente justificadas e mediante autorização prévia do director da DSEDJ, podem ser constituídas turmas cujo número de alunos ultrapasse os limites máximos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 4 do artigo 6.º.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é de cinco o número máximo de alunos excedentários por turma.

3. [...].

Artigo 11.º

Não acumulação de subsídios

1. [...].

2. Para efeitos do disposto no número anterior, quando os alunos mudem de uma escola particular integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita para escola particular não integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita ou vice-versa, e cumpram, cumulativamente, as disposições para efeitos do cálculo dos subsídios do n.º 4 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), seguem-se as seguintes regras para a concessão do subsídio de escolaridade gratuita ou do subsídio de propinas:

1) Aos alunos que cumpram as disposições do n.º 4 do artigo 8.º, até 31 de Outubro ou 30 de Abril do ano seguinte, apenas é concedida a correspondente prestação do subsídio de escolaridade gratuita;

2) Aos alunos que não cumpram as disposições do n.º 4 do artigo 8.º, até 31 de Outubro ou 30 de Abril do ano seguinte, apenas é concedida a correspondente prestação do subsídio de propinas.

3. Quando os alunos mudem entre escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, o subsídio de escolaridade gratuita apenas é pago à escola onde os alunos iniciam a sua frequência no período da primeira prestação e da segunda prestação, respectivamente.

Artigo 12.º

Novas escolas integradas no sistema

1. No caso das escolas particulares cuja integração no sistema escolar de escolaridade gratuita ocorra a partir do dia 1 de Setembro de 2024, se à data da sua integração

第六條第四款所規定的上限，可維持該人數直至有關學級完成該學校已開辦的教育階段為止。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

五、〔廢止〕”

第二條 廢止

廢止：

(一) 第19/2006號行政法規第十二條第二款至第四款、第十二-A條及第十四條第四款及第五款；

(二) 第21/2010號行政法規《修改免費教育津貼制度》；

(三) 第9/2013號行政法規《修改免費教育津貼制度》；

(四) 第35/2009號行政長官批示；

(五) 第110/2009號行政長官批示；

(六) 第118/2011號行政長官批示；

(七) 第237/2013號行政長官批示；

(八) 第150/2014號行政長官批示；

(九) 第158/2015號行政長官批示；

(十) 第210/2016號行政長官批示；

(十一) 第162/2017號行政長官批示；

(十二) 第69/2018號行政長官批示；

(十三) 第112/2019號行政長官批示；

(十四) 第105/2020號行政長官批示。

第三條 生效

本行政法規自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年五月二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

o número de alunos por turma dos anos de escolaridade ministrados ultrapassar os limites máximos previstos no n.º 4 do artigo 6.º, o mesmo pode manter-se inalterado até os anos de escolaridade em causa concluírem os níveis de ensino ministrados por essas escolas.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados:

1) Os n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º, o artigo 12.º-A e os n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006;

2) O Regulamento Administrativo n.º 21/2010 (Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita);

3) O Regulamento Administrativo n.º 9/2013 (Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita);

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2009;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2009;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2013;

8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2014;

9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2015;

10) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2016;

11) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2017;

12) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2018;

13) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2019;

14) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

Aprovado em 2 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.